

# REGULAMENTO ELEITORAL DO SICOOB EMPRESARIAL

## TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo único: As eleições devem observar os seguintes princípios:

- I. Iguais oportunidades de propaganda para todos os candidatos;
- II. Não utilização dos cargos estatutários, bem como de demais entidades ligadas, diretamente ou indiretamente, ao cooperativismo, como instrumento eleitoral;
- III. Respeito ao princípio da igualdade e da liberdade cooperativista.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL CAPÍTULO I DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º A Comissão Eleitoral será constituída com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Capítulo II deste Título.

Art. 3º A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

- I. data, horário e local da votação previstos;
- II. prazo para registro de chapas/candidaturas;
- III. documentação exigida para os candidatos;
- IV. horário para entrega de documentos para o registro;
- V. data provável de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

Parágrafo único. Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no caput estará afixado nos locais mais frequentados da Cooperativa, será disponibilizado no sítio eletrônico da Cooperativa e encaminhado, por meio físico ou digital, aos associados.

Art. 4º A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

Art. 5º O Conselho de Administração deverá disponibilizar à Comissão Eleitoral listagem dos cooperados pessoas físicas e jurídicas aptas a votar na Assembleia Geral.

§ 1º A listagem de pessoas jurídicas deverá ser disponibilizada com a designação de seus representantes legais.

§ 2º A listagem deverá ser disponibilizada imediatamente após a convocação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º O Conselho de Administração constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.

Art. 7º A Comissão Eleitoral será composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Conselho Administrativo e 02 (dois) indicados pelo Conselho Fiscal, cooperados do Sicoob Empresarial.

§ 1º Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo, e nem membros dos conselhos.

§ 2º Os membros indicados para composição da comissão deverão estar ativos e em dia com as suas atribuições estatutárias e operacionais.

§ 3º O Conselho de Administração dará posse a Comissão Eleitoral por meio de nomeação conforme Anexo I.

Art. 8º Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral designará, entre os seus membros:

- I. um coordenador, encarregado de convocar e coordenar as reuniões da Comissão e o processo eleitoral;
- II. um secretário, encarregado de lavrar as atas, editais e decisões da Comissão.
- III. a ordem de substituição do coordenador e secretário na ausência destes.

Art. 9º Os membros da Comissão Eleitoral deverão demonstrar isenção, neutralidade e inexistência de parentesco, até 2º grau, em linha reta ou colateral em relação aos concorrentes dos cargos eletivos.

Art. 10º A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia Geral, nos termos do art. 30 deste Regulamento Eleitoral.

Art. 11. São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. coordenar e zelar pela organização e lisura do processo eleitoral;
- II. realizar quantas reuniões forem necessárias para organização do processo eleitoral, registrando em ata as deliberações;
- III. instruir os candidatos acerca das obrigações e das responsabilidades legais às quais estarão sujeitos, devendo disponibilizar cópias do Estatuto Social, Regimento Interno do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, e Regulamento Eleitoral;
- IV. fornecer, ao representante da chapa candidata ao Conselho de Administração ou ao candidato a cargo de Conselho Fiscal, nomes e contatos dos cooperados aptos a votar por meio físico ou eletrônico.
- V. manter, durante o processo eleitoral, para quaisquer fins, os documentos relacionados a seguir:
  - a) Estatuto Social da Cooperativa;
  - b) Regulamento Eleitoral;
  - c) Edital de Convocação da eleição;
  - d) Original ou cópia dos requerimentos de registro das chapas, das declarações emitidas pelos candidatos e das fichas de qualificação individual;
  - e) Listagem dos cooperados em condições de votar;

- f) Lista de votação;
- g) Original ou cópia das atas das reuniões da Comissão Eleitoral;
- h) Exemplar das cédulas de votação.

§ 1º Para cumprimento do inciso V deste Artigo, o representante da chapa ou candidato deverá assinar declaração, fornecida pela Comissão Eleitoral, se responsabilizando pelo sigilo das informações fornecidas, e, declarando que as utilizará apenas para fins da eleição. A utilização para outros fins poderá implicar na eliminação do cooperado, do quadro social da cooperativa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 2º Atender rigorosamente a esse regulamento e casos omissos deste, por decisão da maioria dos membros da comissão eleitoral.

CAPÍTULO III  
DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS  
SEÇÃO I  
DAS CONDIÇÕES DE CANDIDATURA DOS CARGOS

Art. 12. Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

I. ser cooperado pessoa física do Sicoob Empresarial, ativo há no mínimo 01 (um) ano até a data convocação da Assembleia Geral, exceto executivos contratados.

II. ter reputação ilibada;

III. ser residente no País;

IV. não estar impedido por lei especial, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

V. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplência de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;

VII. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;

VIII. não ser empregado ou executivo contratado da Cooperativa;

IX. não ser cooperado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à cooperativa, equiparado a empregado para os devidos efeitos legais;

X. ser maior de 18 (dezoito) anos, na data de realização das eleições;

XI. ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias, regimentais e regulamentares.

§ 1º Não podem compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, no mesmo mandato, cônjuges ou parentes entre si, até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º A vedação de que trata o inciso VII deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

## SEÇÃO II

### DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS

Art. 13. São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

- I. as pessoas que não atendam às condições previstas do art. 12 deste Regulamento.
- II. candidato que, até o último dia do exercício imediatamente anterior ao da eleição, pertencia ao quadro funcional da cooperativa;
- III. candidato que estiver ocupando cargo público de representação popular;
- IV. cooperados que não estiverem cumprindo com as normas estatutárias da cooperativa e, em especial, os inadimplentes até a época da candidatura;
- V. cooperado pessoa jurídica.

## CAPÍTULO IV

### DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### SEÇÃO I

##### DA FORMAÇÃO

Art. 14. O processo eleitoral para ocupação dos cargos de Conselheiro de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas de 09 (nove) candidatos, sendo 01 (um) para o cargo de presidente, 01 (um) para o cargo de vice-presidente e 07 (sete) para os cargos de conselheiros conforme disposto no Estatuto Social.

#### SEÇÃO II

##### DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 15. O registro da(s) chapa(s) deverá ser protocolado na sede da Cooperativa, em horário a ser definido pela Comissão Eleitoral, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral.

Art. 16. O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração deverá ser encaminhado formalmente à Comissão Eleitoral, no prazo indicado no art. 15, assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da seguinte documentação:

- I. requerimento de registro da chapa dos candidatos ao Conselho de Administração, ANEXO I, preenchido e assinado por todos os componentes;
- II. formulário cadastral para eleição, ANEXO IV, preenchido e assinado por todos os candidatos;
- III. declaração de elegibilidade assinada pelos candidatos, conforme ANEXO V;
- IV. duas cópias autenticadas da carteira de identidade;

- V. duas cópias do CPF, caso não haja no documento de identidade;
  - VI. cópia de comprovante de residência;
  - VII. comprovante de nada consta no Cadastro de Cheques sem Fundos – CCF e Serasa;
  - VIII. cópia do título eleitoral;
  - IX. cópia da Inscrição no INSS ou PIS/PASEP (se for o caso);
  - X. currículo conforme ANEXO VI, e exigência do Banco Central do Brasil em Circular 3.201/03, Art. 9º, alínea IX, acompanhado dos respectivos comprovantes de escolaridade, cursos, especializações e experiência profissionais.
  - XI. certidões de distribuição de ações cíveis, criminais e protestos;
  - XII. certidões negativas referentes a tributos federais e do Distrito Federal.
- § 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral.
- § 2º O cooperado candidato que for controlador ou administrador de qualquer empresa associada ou não ao SICOOB Empresarial, deverá apresentar as certidões da(s) empresa(s), conforme incisos VII, XI e XII deste artigo.
- § 3º A Cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.
- Art. 17. Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos.
- Art. 18. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

## CAPÍTULO V

### DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL

- Art. 19. A candidatura para o Conselho Fiscal será individual, respeitadas as condições de elegibilidade, e obedecendo o prazo de registro disposto no art. 20 deste Regulamento.
- Art. 20. O registro das candidaturas para o Conselho Fiscal deverá ser protocolado na sede da Cooperativa, em horário a ser definido pela Comissão Eleitoral, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral.
- § 1º Caso não ocorra o registro de no mínimo 4 (quatro) candidatos durante o prazo de registro de candidaturas, a indicação de candidatos poderá ser realizada durante a Assembleia Geral Ordinária, antes do início da votação.
- § 2º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o candidato inscrito durante a Assembleia Geral Ordinária deverá apresentar a documentação exigida em até 48 (quarenta e oito) horas à Comissão Eleitoral.
- § 3º O número de registro da candidatura obedecerá à ordem da respectiva inscrição;
- Art. 21. O pedido de registro da candidatura deverá ser encaminhado formalmente à Comissão Eleitoral, pelo candidato, acompanhado da seguinte documentação:
- I. requerimento de registro de candidatura ao Conselho Fiscal, ANEXO I, preenchido e assinado pelo candidato;
  - II. formulário cadastral para eleição, ANEXO IV, preenchido e assinado pelo candidato;

- III. declaração de elegibilidade assinada pelo candidato, conforme ANEXO V;
- IV. duas cópias autenticadas da carteira de identidade;
- V. duas cópias do CPF; caso não haja no documento de identidade;
- VI. cópia de comprovante de residência;
- VII. comprovante de nada consta no Cadastro de Cheques sem Fundos - CCF e Serasa;
- VIII. cópia do título eleitoral;
- IX. cópia da Inscrição no INSS ou PIS/PASEP (se for o caso);
- X. currículo conforme ANEXO VI;
- XI. certidões de distribuição de ações cíveis, criminais e protestos;
- XII. certidões negativas referentes a tributos federais e do Distrito Federal.

§ 1º Para cumprimento do inciso XII deste Artigo, serão consideradas certidões positivas com efeito negativas.

§ 2º Não será aceito pedido de inscrição de candidatura encaminhado após o encerramento dos prazos de inscrição informado pela Comissão Eleitoral conforme Art. 3º, § 5 deste regulamento.

§ 3º O cooperado candidato que for controlador ou administrador de qualquer empresa associada ou não ao Sicoob Empresarial, deverá apresentar as certidões da(s) empresa(s), conforme incisos VII, XI e XII deste artigo.

## CAPÍTULO VI

### DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATOS

Art. 22. A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas/candidatos e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no comunicado do art 3º deste Regulamento Eleitoral e na forma instruída neste Regulamento;

II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

§ 1º A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da documentação.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento das inscrições.

3º Caso a documentação permaneça incompleta ou com falhas após a primeira notificação, será concedido um novo prazo de 02 (dois) dias úteis para que o candidato ou representante da chapa finalize a regularização

§ 4º Após o recebimento da documentação corrigida, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para análise e decisão final.

§ 5º As chapas e/ou candidatos que não atenderem às exigências deste regulamento perderão o direito de concorrer.

Art. 23. Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

## CAPÍTULO VII

### DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS

Art. 24. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e/ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.

## CAPÍTULO VIII

### DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

#### SEÇÃO I

##### DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 25. O prazo para impugnação de candidatura é de 02 (dois) dias úteis, contados da afixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da Cooperativa (sede e PA).

Art. 26. A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.

Art. 27. A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

#### SEÇÃO II

##### DO EXAME

Art. 28. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do prazo disposto no art. 27.

Art. 29. A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa ou o candidato individual ao Conselho Fiscal para abertura de prazo de contestação em até 02 dias úteis ou para providenciar a substituição do candidato impugnado, ou o candidato individual ao Conselho Fiscal.

#### SEÇÃO III

##### DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 30. O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 31. O recurso deverá ser instruído com requerimento em uma via, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

Parágrafo único. O recurso poderá ser interposto pela chapa/candidato por meio eletrônico (e-mail) à Comissão Eleitoral.

Art. 32. A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

## CAPÍTULO IX DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

Art. 33. Ocorrendo renúncia formal ou morte de candidato, após o registro da chapa e antes das eleições, a Comissão Eleitoral autorizará a substituição e comunicará aos cooperados sobre a mudança, desde que o candidato atenda aos requisitos deste regulamento.

## CAPÍTULO X DA CAMPANHA DAS CHAPAS/CANDIDATURAS

Art. 34. As chapas e candidaturas aprovadas poderão realizar campanhas de divulgação dentro e fora da cooperativa, desde que atendam as disposições deste Regulamento.

Art. 35. As chapas e candidaturas não poderão:

- I. Causar constrangimento a qualquer cooperado e público em geral;
- II. Interferir no funcionamento interno da cooperativa;
- III. Interferir no acesso dos cooperados e público em geral à cooperativa;
- IV. Fazer uso de material que gere poluição física, visual ou sonora, dentro e/ou fora da cooperativa;
- V. Utilizar a infraestrutura da cooperativa para produção de material gráfico, consultas no SPC e/ou Serasa, CCF, certidões e documentos que gerem ônus para a Cooperativa;
- VI. Envolver os colaboradores e executivos nas ações de divulgação das chapas e candidaturas;
- VII. Utilização da marca do Sicoob;
- VIII. Uso de mão de obra de terceiros, não cooperados, para divulgações no interior e proximidade da cooperativa;
- IX. Fazer “boca de urna”;

§ 1º As consultas citadas no inciso V poderão ser realizadas pela Cooperativa, desde que as chapas e/ou candidatos solicitem formalmente à cooperativa e se responsabilizem pelos custos gerados, conforme tabela da cooperativa.

§ 2º O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal não podem realizar campanha em conjunto, devendo respeitar a individualidade de cada órgão.

§ 3º Será considerado como proximidade da Cooperativa, a distância de 10 (dez) metros.

Art. 36. As chapas e candidaturas que infringir qualquer inciso do Artigo 35 deste Regulamento, serão advertidos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Caso haja reincidência de advertência a chapa/candidato será impugnada(o) automaticamente.

§ 2º Caso a chapa/candidato tenha sua candidatura impugnada no dia da eleição, a Comissão Eleitoral comunicará o fato na Assembleia anteriormente à apuração, e os votos para a chapa/candidatos serão desconsiderados.

## TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 37. O processo de votação e apuração dos eleitos será conduzido pela Comissão Eleitoral.



Art. 38. O processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da Cooperativa e da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo único. No caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a Cooperativa divulgará todas as informações e detalhes no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento.

Art. 39. A cédula de votação será eletrônica, emitida por meio do aplicativo de votação instituído pela Cooperativa e divulgado com a devida antecedência aos cooperados.

§ 1º O aplicativo deverá ser baixado no dispositivo móvel ou computador do cooperado com acesso por intermédio de senha pessoal e intransferível.

§2º O aplicativo permite a total privacidade e unicidade do voto.

§3º O aplicativo é inviolável e computará a votação do cooperado de forma instantânea.

## CAPÍTULO I DA COLETA DOS VOTOS

Art. 40. O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, através do aplicativo utilizado na votação.

Art. 41. Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 42. Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a apuração dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 43. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa de votação poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 44. Encerrados os trabalhos de votação, os arquivos contendo os votos apurados ficarão arquivados em nuvem e em dispositivo físico na sede da cooperativa pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 45. O coordenador da Mesa de votação entregará ao presidente da Assembleia Geral, mediante recibo, o relatório de apuração.

## CAPÍTULO II DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 46. A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 47. Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
  - a) número de associados (ou delegados, quando for o caso) com direito a voto;
  - b) votos apurados;
  - c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
  - d) votos em branco;
  - e) votos nulos;
  - f) número total de associados (ou delegados, quando for o caso) que votaram;

- g) resultado geral da apuração;
- h) resumo de eventuais protestos;
- i) proclamação dos eleitos.

### CAPÍTULO III DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 48. Será considerada vencedora a chapa ou os candidatos que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

Art. 49. Havendo empate de chapas, será eleita a que tiver o maior tempo de associação, considerando-se a soma do tempo de associação conjunta de todos os membros da chapa.

Art. 50. Havendo empate na votação para o Conselho Fiscal, o desempate será resolvido em favor do cooperado que esteja há mais tempo na Cooperativa, ou seja, o que tiver menor número de matrícula como cooperado.

### TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Casos omissos neste Regulamento Eleitoral deverão ser apreciados pela Comissão Eleitoral juntamente com Conselho de Administração.

Parágrafo único: Os casos que pode haver reincidências, deverão ser apresentados em próxima Assembleia e em caso de aprovação, deverão ser incorporados neste Regulamento.

Art. 53. O presente Regimento Eleitoral só poderá ser modificado por Assembleia Geral convocada na forma do Estatuto Social.

Art. 54. Este regulamento foi aprovado na 26ª Assembleia Geral Extraordinária e entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser assinado pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração e Coordenador do Conselho Fiscal.

Brasília, 21 de novembro de 2024.

**Antônio Eustáquio de Oliveira**

Presidente do Conselho de Administração

**Daniel Borges Gomes**

Vice-presidente do Conselho de  
Administração

**João de Alcântara Silvério**

Coordenador do Conselho Fiscal

## **ANEXO I - Modelo de Nomeação de Comissão Eleitoral**

### **NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ELEITORAL**

O Presidente da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO LTDA – SICOOB EMPRESARIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral, nomeia (qualificação dos membros da comissão eleitoral – nome, identidade, cpf, matrícula na cooperativa), todos cooperados, para compor a Comissão Eleitoral desta Cooperativa.

A Comissão nomeada tem por atribuições presidir e conduzir o processo eleitoral na Assembleia Ordinária/Extraordinária a ser realizada às \_\_:\_\_horas de \_\_\_\_\_ de, no (endereço completo do local da Assembleia).

---

Presidente do Conselho de Administração

Local e data.

**ANEXO II - Modelo de requerimento do registro da chapa e dos candidatos ao Conselho de Administração**

**REQUERIMENTO DO REGISTRO DA CHAPA DOS CANDIDATOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SICOOB EMPRESARIAL**

(UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

À Comissão Eleitoral do Sicoob Empresarial

Os abaixo-assinados requerem o registro da chapa, composta pelos seguintes membros, para concorrer à eleição do Conselho de Administração da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO LTDA – SICOOB EMPRESARIAL, conforme previsto em seu Regulamento Eleitoral.

- a) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Presidente;
- b) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Vice-Presidente;
- c) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
- d) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
- e) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
- f) (...)

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:

- a) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- b) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
- c) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- d) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- e) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

----- (UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)

**ANEXO III - Modelo de requerimento do registro de candidatura ao Conselho Fiscal**

**REQUERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATO AO CONSELHO FISCAL DO SICOOB  
EMPRESARIAL**

(UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

À Comissão Eleitoral do Sicoob Empresarial

Venho, pelo presente, requerer o registro de minha candidatura a membro do Conselho Fiscal da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO LTDA – Sicoob Empresarial.

Conselheiro Fiscal – (nome do candidato) - Matrícula (número de matrícula)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

## FORMULÁRIO CADASTRAL PARA ELEIÇÃO

### Identificação da Cooperativa

Denominação:
Órgão estatutário:
Cargo:

### Identificação do candidato

Nome completo			
Filiação			
Naturalidade		Data de nascimento	Sexo
Profissão		Estado civil/regime de casamento	
Nome do cônjuge ou companheiro(a)			
RG	Data de emissão	Órgão/UF	CPF
Endereço residencial			Bairro ou Distrito
CEP	Município	UF	DDD/Telefone
Endereço comercial			Bairro ou distrito
CEP	Município	UF	DDD/Telefone
Endereço eletrônico:			DDD/Celular

### Declaração

<p>( ) Declaro preencher as condições e requisitos estabelecidos no Regulamento Eleitoral em vigor para o exercício do cargo ao qual pretendo concorrer.</p> <p>( ) Declaro ser cooperado há pelo menos um ano e está com conta ativa no mesmo período no Sicoob Empresarial.</p> <p>( ) Declaro assumir integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.</p>
--

( ) Declaro ter disponibilidade para dedicação ao cargo pretendido, conforme atribuições definidas no Estatuto Social do Sicoob Empresarial.

( ) Declaro assumir e exercer o mandato do cargo para o qual me candidato.

<b>Local e Data</b>	<b>Assinatura</b>
---------------------	-------------------

## **DECLARAÇÃO DO CANDIDATO**

O abaixo subscrito, candidato ao cargo de (conselheiro de administração /conselheiro fiscal) na COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO LTDA – Sicoob Empresarial, declara que:

- 1.** Ser cooperado pessoa física do Sicoob Empresarial, ativo há no mínimo 01 (um) ano até a data convocação da Assembleia Geral, exceto executivos contratados.
- 2.** Ter reputação ilibada.
- 3.** Ser residente no País.
- 4.** Não estar impedido por lei especial, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.
- 5.** Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplência de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.
- 6.** Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.
- 7.** Não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito.
- 8.** Não ser empregado da Cooperativa.
- 9.** Não ser cooperado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à cooperativa, equiparado a empregado para os devidos efeitos legais.
- 10.** Ser maior de 18 (dezoito) anos, na data de realização das eleições.
- 11.** Ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias, regimentais e regulamentares.
- 12.** Preenche os seguintes critérios de capacitação:
  - (    ) formação acadêmica de nível superior em áreas financeiras ou correlatas;
  - (    ) formação técnica de acordo com cursos que, porventura, sejam ministrados por alguma



entidade pertencente ao Sistema Cooperativo, voltado para formação de Conselheiros, nos últimos 02 (dois) anos;

( ) experiência comprovada em gestão de cooperativas de crédito nos últimos 02 (dois) anos;

( ) experiência comprovada em gestão empresarial ou trabalhos em instituições financeiras nos últimos 02 (dois) anos.

**13.** Compromete-se a participar de eventuais cursos/treinamentos que sejam ministrados pelo Sicoob Central DF e/ou Sistema OCB/Sescoop/DF.

**14.** Atende todos os requisitos legais, estatutários e regulamentares para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato.

**15.** Assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.

(UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**(colocar o nome, CPF e assinatura do candidato)**

## **CURRÍCULUM**

### **1. DADOS CADASTRAIS**

1.1. Nome:

1.2. Data de Nascimento:

1.3. Estado Civil:

1.4. Profissão:

1.5. Endereço completo:

1.6. Endereço de e-mail:

1.7. Telefones de Contato:

### **2. COOPERATIVA**

2.1. Cargo para o qual pleiteia:

### **3. EDUCAÇÃO (anexar comprovantes)**

3.1. Escolaridade:

3.2. Curso:

3.3. Especializações (Especificar: curso, instituição, carga horária):

### **4. EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS (anexar comprovantes)**

4.1. EMPRESAS: Listar (de maneira bem sucinta) as instituições que forneceram experiências relacionadas com a área de atividade para o qual a pessoa foi eleita (especificar: Cargo, Função);

4.2. ATIVIDADES RELACIONADAS: Relacionar as atividades desenvolvidas (de maneira bem sucinta), nos cargos listados anteriormente que servirão de experiências capazes de ajudar no desenvolvimento das atividades do cargo, para o qual foi eleito na Cooperativa.

## 5. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

5.1. Listar outros dados relevantes ao desempenho das atividades na Cooperativa:  
(cursos, seminários, etc., anexar comprovantes)

Local e Data Nome

Assinatura do candidato

## ANEXO VII - Modelo de Comunicado de Chapas Registradas e candidaturas

### COMUNICADO DE CHAPAS REGISTRADAS E CANDIDATURAS INDIVIDUAIS

A Comissão Eleitoral da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO LTDA – SICOOB EMPRESARIAL, comunica que, atendendo ao Regulamento Eleitoral, em face das eleições a serem efetuadas na Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária, a ser realizada no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, foram registradas as seguintes chapas a Conselho de Administração e/ou candidaturas individuais ao Conselho Fiscal:

#### **Conselho de Administração:**

Chapa nº XX (relacionar nomes dos candidatos a conselheiros de administração)

#### **Conselho Fiscal**

(Relacionar nomes)

Obs: No caso de haver mais de uma chapa registrada, divulgá-las pela ordem de inscrição correspondente, em ordem crescente.

\_\_\_\_\_  
Coordenador

\_\_\_\_\_  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Membro

**ANEXO VIII - Modelo de Documento de Conclusão dos Trabalhos da Mesa Coletora**

**REGISTRO DOS TRABALHOS DA MESA RECEPTORA  
DE VOTOS**

A mesa coletora instalada na Assembleia Geral (ordinária ou extraordinária) da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO LTDA – SICOOB EMPRESARIAL, realizada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, encerrou os trabalhos as \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas, quando verificou-se os votos de \_\_\_\_\_ (número por extenso) cooperados aptos.

_____ Coordenador	_____ Secretário
_____ Mesário	_____ Fiscais
_____ Fiscais	_____ Fiscais

## ANEXO IX - Modelo de Conclusão dos Trabalhos

### REGISTRO DOS TRABALHOS DA MESA APURADORA

A mesa apuradora de votos instalada da Assembleia Geral \_\_\_\_\_  
(ordinária ou extraordinária) da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO LTDA – SICOOB EMPRESARIAL, realizada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_, concluiu a contagem dos votos às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas, apurando-se o seguinte:

#### I. Resultado total por Urna apurada

1. Conselho de Administração
Urna 1: Nº de cooperados votantes: _____ Votos atribuídos a cada chapa: Chapa 1 _____ Chapa 2: _____ Votos em branco: _____ Votos nulos: _____
Urna 2: Nº de cooperados votantes: _____ Votos atribuídos a cada chapa: Chapa 1 _____ Chapa 2: _____ Votos em branco: _____ Votos nulos: _____
Urna X:
2. Conselho Fiscal
Urna 1: Nº de cooperados votantes: _____ Votos atribuídos a cada chapa: Candidato 1 _____ Candidato 2: _____ Votos em branco: _____ Votos nulos: _____
Urna 2: Nº de cooperados votantes: _____ Votos atribuídos a cada chapa: Candidato 1 _____ Candidato 2: _____ Votos em branco: _____ Votos nulos: _____
Urna X:

## II. Número total de eleitores votantes

Votaram nessa Assembleia Geral \_\_\_\_\_ cooperados.

## III. Resultado geral da apuração

Na apuração geral, cada chapa e candidato recebeu o seguinte número de votos:

(relacionar chapas do Conselho de Administração e candidatos ao Conselho Fiscal, com o total de votos de cada um)

## IV. Programação dos eleitos

Para o Conselho de Administração, foi eleita a seguinte chapa:

\_\_\_\_\_ (informar o número da chapa e os integrantes)

Para o Conselho Fiscal, foram eleitos os seguintes candidatos:

\_\_\_\_\_ (conselheiro fiscal efetivo)

\_\_\_\_\_ (conselheiro fiscal efetivo)

\_\_\_\_\_ (conselheiro fiscal efetivo)

\_\_\_\_\_ (conselheiro fiscal suplente)

\_\_\_\_\_ (conselheiro fiscal suplente)

\_\_\_\_\_ (conselheiro fiscal suplente)

Os Conselheiros de Administração e os Conselheiros Fiscais eleitos deverão ter seus nomes homologados pelo Banco Central do Brasil, antes de serem empossados.

\_\_\_\_\_  
Coordenador

\_\_\_\_\_  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Mesário